

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XXX DE 2025

CM/134/2025

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Casa de São Bento e Mariana.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE autorizada a incluir, em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Casa de São Bento e Mariana, CNPJ nº 07.317.862/0001-91.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, a Casa de São Bento e Mariana, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A Casa de São Bento e Mariana expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

**A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização**

S.S. em 23/09/2025

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REBAGÃO.
S.S., em 23/09/2025

A ordem do dia desta sessão
29/09/2025

Presidente

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de setembro de 2025.

Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis 00 contrários
23/09/2025

Presidente

Aprovado(2) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 29/09/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/343

Ituiutaba, 17 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 116.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 116/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Casa de São Bento e Mariana.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 116/2025

Ituiutaba, em 17 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Colenda Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Casa de São Bento e Mariana, CNPJ nº 07.317.862/0001-91.

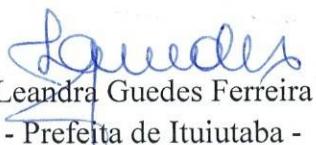
A solicitação foi formalizada por meio do Processo Administrativo nº 16.546, de 19 de agosto de 2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir que a SAE disponibilize, em suas faturas, a opção de contribuição voluntária para a referida associação. Essa iniciativa busca facilitar a captação de doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, fortalecendo o trabalho social desenvolvido pela entidade.

Ressalte-se que a adesão será totalmente voluntária e poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação do usuário. Além disso, a SAE se compromete a repassar integralmente os valores arrecadados até o quinto dia útil do mês subsequente, garantindo transparência e controle sobre os repasses.

Importante destacar que a medida não gera custos ao Município e representa um avanço no fortalecimento da rede de apoio social de Ituiutaba.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/134/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba a incluir contribuição espontânea em fatura de serviços públicos em favor de entidade Casa de São Bento e Mariana.

A proposta legislativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

A contribuição será facultativa, sem qualquer ônus adicional ao serviço prestado, e com total transparência quanto à arrecadação e destinação dos recursos.

Diante disso, opinamos pela tramitação legal do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de setembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/134/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba a incluir contribuição espontânea em fatura de serviços públicos em favor de entidade Casa de São Bento e Mariana.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de setembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PARECER JURÍDICO N° 159/2025

PROJETO DE LEI CM/134/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba a incluir contribuição espontânea em fatura de serviços públicos em favor de entidade Casa de São Bento e Mariana. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei que visa autorizar a Autarquia Municipal de Saneamento a incluir, nas faturas mensais de cobrança de tarifas de água e esgoto, campo destinado à contribuição espontânea dos usuários em favor da *Casa de São Bento e Mariana*, entidade sem fins lucrativos, previamente cadastrada e autorizada pelo Poder Público.

A contribuição será facultativa, sem qualquer ônus adicional ao serviço prestado, e com total transparência quanto à arrecadação e destinação dos recursos.

A proposta legislativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que estabelece:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.”***

A matéria trata de gestão de serviços públicos municipais e de incentivo à solidariedade comunitária, inserindo-se claramente no âmbito do interesse local. A iniciativa não altera a estrutura tarifária dos serviços públicos, tampouco impõe obrigação aos usuários, sendo de natureza voluntária.

A medida também encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que disciplina as parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Parcerias na Administração Pública (Atlas, 2014), ensina:



“A atuação conjunta entre o Estado e entidades privadas sem fins lucrativos é expressão da democracia participativa, e pode se dar por meio de instrumentos que respeitem a autonomia das partes e a voluntariedade do cidadão.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Autarquia Municipal de Saneamento a incluir, nas faturas de cobrança de tarifas, campo destinado à contribuição espontânea dos usuários em favor da entidade sem fins lucrativos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de setembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 16546 / 2025

Data de Abertura: 19/08/2025 14:22:26

Contribuinte: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99132-4293

C.N.P.J ou C.P.F.: 07.317.862/0001-91

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTE O APOIO PARA CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA PARA INCLUSÃO NAS FATURAS DE ÁGUA DA SAE, DOAÇÕES ESPONTÂNEAS PARA APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

Ituiutaba-MG, 19 de agosto de 2025.

A/C: Sra. Aleuene Guedes Ferreira
Secretaria Municipal de Governo

Referente: Solicitação de Apoio Financeiro

Considerando que a entidade CASA DE SÃO BENTO E MARIANA, inscrita com CNPJ 07.317.862/0001-91 é uma entidade filantrópica constituída em 02 de abril de 2005, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3.812, de 01 de agosto de 2006; e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 098, de 29 de abril de 2025.

Considerando que temos por finalidade atividades de relevância pública e social para atender pessoas em diferentes situações de vulnerabilidade social.

Considerando que o custeio das nossas atividades é realizado através de doações voluntárias feitas pela população de Ituiutaba e cidades vizinhas.

Vimos solicitar apoio do Executivo Municipal para propor ao Legislativo Municipal a criação de **Lei Municipal Autorizativa** para incluir nas faturas de água da SAE (Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba) doações espontâneas para apoio financeiro à nossa entidade.

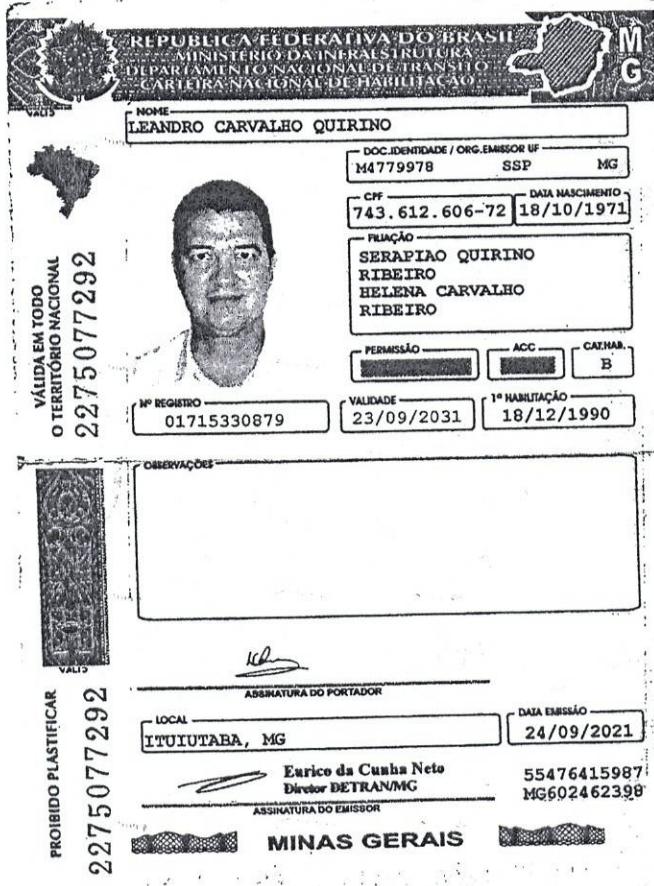
Certos da compreensão e generosidade, rogamos ao Pai as bençãos de paz e progresso para todos, na esperança sempre de dias melhores.

Atenciosamente,

Maria Tereza de Carvalho

Maria Tereza de Carvalho

Vice-Presidente





Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

MEMORANDO INTERNO

Ituiutaba, 22 de agosto de 2025.

DE: GEORGES BOU HANNA FILHO (Gerente de Suprimentos)

PARA: CARLOS HUMBERTO FRANCO MACHADO (Diretor Adjunto SAE)

Em atendimento ao Despacho Processual de V.Sa. oriundo de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba protocolado sob nº 16546/2025, fora realizada análise dos atos administrativos pertinentes. Da análise, depreende-se que:

A – A natureza do instrumento almejado não demanda alocação de recurso orçamentário da SAE, vez que se trata meramente de doação espontânea e a SAE opera como agente repassador, não havendo óbice nesse quesito;

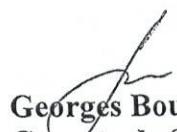
B – A entidade deverá anexar a Lei Municipal onde é declarada de utilidade pública;

C – Apresentar cópias de documentos essenciais como: Estatuto da Entidade, Ata de posse da Diretoria, Cartão de CNPJ, Dados Bancários (indicado em ofício c/ fone e email para contato), Documentos pessoais do responsável legal (RG, CPF), CND Conjunta INSS, CRF do FGTS, CND Tributos Municipais, CNDT (Débitos Trabalhistas) e Declaração que não emprega menor; (esse tópico pode ser solicitado modelo no Setor Suprimentos SAE – 3268-0401)

D – Finalmente, falta a elaboração da Lei autorizadora, utilizando-se de modelos já existentes no acervo do Setor Jurídico da Câmara Municipal de Ituiutaba, vez que já existem leis similares.

Destarte, informo à Diretoria que superadas as providências acima elencadas, podemos prosseguir na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica com a entidade, bem como outras providências operacionais necessárias para iniciar a arrecadação pleiteada, junto aos setores Comercial e Contabilidade da SAE.

Atenciosamente,


Georges Bou Hanna Filho
Gerente de Suprimentos

**2^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA ESPÍRITA
DE SÃO BENTO E MARIANA QUE PASSA AGORA A SE CHAMAR CASA DE SÃO
BENTO E MARIANA.**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º. A “CASA DE SÃO BENTO E MARIANA”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.862/0001-91, constituída em 02 (dois) de abril de 2005 (dois mil e cinco), instituída como pessoa jurídica, de direito privado, na forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cujas atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto e pela legislação vigente, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, localizada na Avenida 14, entre avenidas 7 e 5, nº 973, Centro, CEP: 38300-067, em Ituiutaba – MG, e também realiza suas atividades na zona rural, região do Campo Alegre, neste mesmo município, podendo abrir ou extinguir filiais, departamentos, escritórios em qualquer localidade do país bem como mudar de endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação em **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

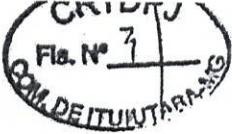
**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL.**

Art. 3º. A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA tem por finalidade atividades de relevância pública e social, constantes na prestação e desenvolvimento dos seguintes objetivos:

I – Trabalhar com base no estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, e no Evangelho de Jesus Cristo, bem como a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

II – Desenvolver projetos e atividades de cunho social e assistencial que viabilizem esta prática a crianças, adultos, idosos, gestantes, pessoa em situação de rua, bem

1



como população em situação de alta vulnerabilidade social, por todos os meios ao seu alcance, tais como a realização da sopa fraterna, distribuição de cestas básicas, fraldas, alimentos diversos, enxoval para recém nascidos e gestantes, doações diversas de itens domésticos para atender as necessidades dos assistidos pela instituição, entre outros.

III – Desenvolver atividades de cunho educacional, capacitação e formação profissional através de aulas teóricas e práticas, tais como grupos de evangelização infantil, grupos de estudos e práticas do espiritismo e palestras públicas, conferências, seminários, simpósios, congressos e atividades em biblioteca da instituição.

IV – Promover apoio socioeducativo a crianças, adolescentes e jovens, auxiliando na sua formação pessoal e cidadã e prevenindo situações de riscos de vulnerabilidade social.

V – Desenvolver atividades culturais por intermédio da realização de feiras de artesanatos, música, poesia e também ministração de cursos e oficinas correlatas.

VI – Desenvolver ações e projetos de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

VII – Desenvolver projetos na área de saúde, tais como atendimento médico, psicológico, odontológico e áreas afins.

VIII – Desenvolver projetos de assistência jurídica gratuita, a fim de resguardar os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

IX – Construir, reformar, manter e administrar espaços socioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, esporte, cultura, saúde, lazer e cidadania.

X – Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade.

XI – Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades, a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra

forma legal de receita, sendo que todas e quaisquer fontes de rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos, bem como prestar serviços de assessoria ou atuar como intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público, sempre seguindo as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 4º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil e adulto, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE SÃO BENTO E MARIANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, orientação sexual, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Art. 4º. - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO.



Artigo 5º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da instituição e tem como função deliberar sobre assuntos relevantes para a instituição. Ela é formada por todos os sócios fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º. Os sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Casa de São Bento e Mariana, dois de abril de dois mil e cinco (02/04/205).

Parágrafo 2º. São Sócios efetivos todos aqueles que atingiram a maioridade e são frequentes nas atividades e estudos da instituição, se propondo a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita e que também colaboram financeiramente, de modo mensal, quando não são isentos pela diretoria.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente sempre que necessária para deliberar sobre suas competências, nos termos do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo 4º. Os votos dos sócios fundadores e seus herdeiros sucessores terão peso 2 (dois) e serão vitalícios, em todas as circunstâncias, ao passo que o voto dos associados efetivos terão peso 1 (um).

Parágrafo 5º. Os sócios fundadores terão direitos vitalícios e poderão ser substituídos em razão de causa *mortis* por seus herdeiros e sucessores, quando estes se encaixarem na qualidade de sócios efetivos, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 6º. Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nesta condição, a remuneração de qualquer natureza, bem como não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados efetivos ou colaboradores voluntários da instituição.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho

Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;



II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo 2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados da instituição.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 4º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 11º. A Casa de São Bento e Mariana será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita dentre os associados, com a possibilidade de reeleição e mediante a seguinte composição:

I – Presidente:

II – Vice-presidente:

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

VII – Diretor Mediúnico



Parágrafo 1º: O Mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo 2º: As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas mediante quórum mínimo de 2/3.

Artigo 12º. Compete à diretoria:

I – Dirigir e administrar a Casa de São Bento e Mariana, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – Desenvolver o programa de atividades da instituição;



III – Estabelecer as diretrizes, normas, regulamentos que serão instituídos pelo Regimento Interno;

IV – Decidir sobre medidas administrativas;

V – Designar, entre seus associados efetivos, substitutos para os diretores, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;

X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos em assembleia geral convocada especificadamente para essa finalidade.

Art. 13º. Compete ao presidente:

I – Representar a instituição em Juízo ou fora dele;

II – Coordenar todas as atividades da Casa de São Bento e Mariana de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias prevista neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de conta e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – Assinar com o secretário a documentação da instituição;

V – Assinar com o 1º tesoureiro (ou 2º tesoureiro, conforme o artigo 17) os documentos que se refiram a movimentação financeira;

VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII – Organizar a representação da Casa de São Bento e Mariana junto ao órgão correspondente de unificação do movimento espírita.

Artigo 14º. Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;

II – Poderá representar a instituição, em Juízo ou fora dele, e assinar documentos fiscais em órgãos federais, estaduais e municipais, cartórios, entre outros, em impedimentos eventuais do Presidente;

III – Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Parágrafo Único: É vedado ao vice-presidente a representação em instituições financeiras, salvo exceção para os últimos seis meses para o término do mandato da diretoria, naqueles casos de vacância do presidente.

Artigo 15º. Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e Vice-presidente.

Artigo 16º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;

III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado, juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral.

Artigo 17º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Controlar os pagamentos do Quadro de Sócios e as Entradas e Saídas do Patrimônio da instituição;

III – Executar outras tarefas e encargos que lhe forem atribuídas pelo 1º Tesoureiro e pela Diretoria.

IV – No caso de vacância do cargo de 1º tesoureiro nos últimos seis meses para o término de seu mandato, o presidente poderá convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de 1º tesoureiro pelo 2º tesoureiro, inclusive perante as instituições financeiras.

Artigo 18º. Compete ao Diretor Mediúnico:

I – Orientar e acompanhar as atividades dos diferentes departamentos e atividades da Casa Espírita, tais como: reuniões mediúnicas, atendimento fraternal, passes, palestras, visita a asilos e enfermos, irradiações, atividades assistenciais, recepção, entre outras.

II – Indicar para avaliação e aprovação da diretoria, tarefeiros para compor os diferentes departamentos e atividades desenvolvidas na instituição.

III – Analisar as comunicações mediúnicas e orientar a equipe quanto ao caráter doutrinário, e vetar a sua divulgação, salvo por anuência da diretoria ou do departamento.

IV – Avaliar as equipes de trabalhos dos diferentes setores e seus tarefeiros para que possa, juntamente com os demais membros da diretoria, orientar, suspender ou encerrar qualquer atividade, ou até mesmo somente o tarefeiro que esteja em desacordo com os princípios da Doutrina Espírita, deste Estatuto e do Regimento Interno.

V – Juntamente com a diretoria, é responsável na elaboração e execução de cursos para formar e instruir os diferentes departamentos da instituição, bem como analisar propostas de cursos que sejam sugeridos por outros tarefeiros ou colaboradores da Casa de São Bento e Mariana.

Artigo 19º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos associados efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente.

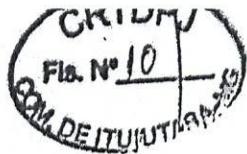
Parágrafo 2º: O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 20º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessário;





III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Casa de São Bento e Mariana.

Artigo 21º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de março, sempre no segundo sábado do mês, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I – Convocada a Assembleia Geral, serão escolhidos dois associados efetivos para auxiliar a eleição;

II – Em seguida, a Diretoria Executiva em vigência apresentará os nomes propostos para a nova gestão, bem como acolherá as sugestões de outra chapa recomendada pelos associados efetivos para concorrer às eleições;

III – Realizada a votação pela Assembleia Geral, serão apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver; o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral, sendo que será eleita a chapa que apresentar 2/3 dos votos da Assembleia Geral;

IV – Não será permitido o voto por procuração;

Parágrafo 1º. Somente poderá ter direito a voto ou ser votado(a) em qualquer cargo de direção ou conselho fiscal, os associados efetivos que tiverem ao menos 03 (três) anos como associado e estiver em dia com suas obrigações sociais estatutárias e do Regimento Interno, bem como que tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS.

Artigo 22º. O patrimônio da instituição constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, subvenções, donativos, contribuições e outros, devendo todos serem inventariados e estarem lavrados em registro contábil.

Artigo 23º. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante propostas submetidas à Assembleia Geral, esta aprovar a operação por intermédio de votação com quórum de aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos dos associados efetivos presentes na Assembleia, delegando poderes à Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, que realizará o respectivo procedimento.



Parágrafo 1º: Em caso de comercialização de bem imóvel de propriedade da instituição, a quantia proveniente da transação deverá ser destinada para aquisição de outro bem da mesma natureza ou para cobrir despesas de manutenção da instituição, de acordo com o objeto social deste estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos expostos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º: O bem imóvel de propriedade da instituição a ser comercializado somente será vendido por quantia igual ou superior ao de avaliação ou aquisição do bem, nunca inferior a esta.

Parágrafo 3º: As transações serão aprovadas em Assembleia Geral específica para esta finalidade, mediante aprovação de 3/4 dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: A instituição poderá receber e doar bens móveis com a finalidade específica de seu objeto social.

Parágrafo 5º. Em caso de dissolução da instituição, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados efetivos em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita, legalmente constituída, em funcionamento na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão federativo espírita do Estado, em que se localiza, a qual será escolhida pela Assembleia Geral por deliberação de mais de dois terços dos associados.

CAPÍTULO V DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA.

Artigo 24º. A Instituição necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da instituição.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 25º. A **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA** somente poderá ser dissolvida por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL**, especialmente convocada para tal fim, com deliberação de mais de dois terços dos associados presentes, quando tornar-se inviável a continuação de suas atividades, nos termos do parágrafo quinto do artigo 23.

Artigo 26º. Este estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, atendidos os requisitos nele previstos (art. 46, inciso IV, do Código Civil de 2002).

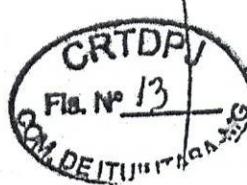
Artigo 27º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Ituiutaba-MG, 01 de março de 2025.

Advogada: Camila Yamashita de Freitas Calixto, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 205.808; e no CPF/MF sob o nº 088.782.406-48 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-20.593.94 (PC/MG),

residente e domiciliada na Rua Janete Abrahão Alves, nº 100, Bairro Gerson Baduy, CEP: 38305.504, na cidade de Ituiutaba/MG.

DIRETORIA



Presidente: Durval Moraes de Carvalho - Brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.540.021-53, e titular do RG nº. 889394 -SSP/GO, residente e domiciliado à Avenida H, nº 333, Apto 701 – Edifício Magnific - Bairro Jardim Goiás - CEP: 74.8100- 70, na cidade de Goiânia/GO.

Vice-Presidente: Maria Tereza de Carvalho - Brasileira, desquitada, pecuarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 608.734.856-53 e titular do RG MG nº 776.685 – SSP/MG, residente e domiciliada à Rua 18, nº 1076 – apto 402 – Centro – CEP 38.300-072, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

1º Tesoureiro: Leandro Carvalho Quirino - Brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.612.606-72 e titular do RG MG nº 4.779.978 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 22, nº 1567 - apto 206 – Centro – CEP: 38.300-076, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

2º Tesoureiro: Jair da Costa Barbosa - Brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.781-91 e titular do RG MG nº 16.787.790 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Carlos Pereira, nº 170 – Bairro Platina – CEP: 38.307-054, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

1º Secretária: Léa Aparecida de Oliveira Guimarães Silva, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB MG 165.609, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.272.506-50, e titular do RG MG nº M-8080844 – SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba_MG, na Av: Dos Boiadeiros, nº 1277, B: Guimarães, CEP: 38.307-272.

12

16

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA CASA DE SÃO BENTO E MARIANA MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 01 (UM) DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2025.

PERÍODO DE MANDATO: 01/03/25 a 01/03/2028.

Aos 01 (um) dia do mês de março do ano de 2025, em primeira convocação esteve presente o quórum necessário para realização da Assembleia Geral Extraordinária, na Fazenda Retiro Velho, Região do Campo Alegre, S/N, Km 780 da Rodovia BR 365, CEP: 38.301-901, neste município de Itulutaba, Estado de Minas Gerais, da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, inscrita no CNPJ: 07.317.862/0001-91. A reunião, atendendo à convocação expedida pelo representante legal, Durval Moraes de Carvalho, realizou-se às 8h. Foram instalados os trabalhos com a presença dos senhores Fundadores e Associados. Aberta a sessão, foi lida a Ordem do Dia. Após, foi colocado em pauta o motivo da reunião, qual sejam, a) a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, que passará a gerir esta instituição no triênio 01/03/2025 a 01/03/2028; b) apresentação para aprovação da prestação de contas financeiras da Casa de São Bento e Mariana, no mandato da última diretoria. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação, o Sr. Durval Moraes de Carvalho, que escolheu a mim, Flávio Torres do Nascimento para secretariá-lo. Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria e Conselho Fiscal da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**: Presidente: Durval Moraes de Carvalho; Vice-presidente: Maria Tereza de Carvalho; 1º Tesoureiro: Leandro Carvalho Quirino; 2º Tesoureiro: Jair da Costa Barbosa. 1º Secretário: Flávio Torres do Nascimento; 2º secretário: Sandra Maria de Souza. Diretora Mediúnica: Heleni Pereira de Menezes Barbosa; Conselheiros: Adriene Alves de Freitas Rocha, Nora Luce Ribeiro Pimenta, Ildis Morais de Carvalho Oliveira. Em seguida, o presidente apresentou a prestação das contas financeiras da Casa de São Bento e Mariana, no mandato da última diretoria (2023/2025), inclusive o detalhamento da parte referente à reforma e ampliação de sua sede em Itulutaba/MG, à Av. 14, entre av. 5 e av. 7, número 973, Centro, onde funciona também o Núcleo de Assistência Fraterna "Vovó Doracina". Por



fim, o Presidente declara a aprovação de todos os itens elencados na pauta da Assembleia e, com as deliberações tomadas na Assembleia Geral, em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão do triênio de 01/03/2025 a 01/03/2028, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral. Ficaram suspensos os trabalhos por trinta minutos para digitar a presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi lida e aceita pelos presentes, e vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais empossados.

Ituiutaba/MG, 01 de março de 2025.

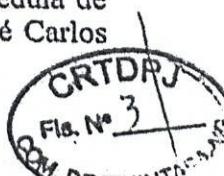
DIRETORIA

Presidente: Durval Moraes de Carvalho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.540.021-53 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 889394 – (SSP/GO), residente e domiciliado na Avenida H, nº 333, apto 701 – Edifício Magnific, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.8100-70, na cidade de Goiânia/GO.

Vice-Presidente: Maria Tereza de Carvalho, brasileira, desquitada, pecuarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 608.734.856-53 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 776.685 (SSP/MG), residente e domiciliada na Rua 18, nº 1076 – apto 402, Centro, CEP 38300-072, na cidade de Ituiutaba/MG.

1º Tesoureiro: Leandro Carvalho Quirino, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.612.606-72 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.779.978 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua 22, nº 1567 - apto 206, Centro, CEP: 38300-076, na cidade de Ituiutaba/MG.

2º Tesoureiro: Jair da Costa Barbosa, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.781-91 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 16.787.790 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua José Carlos Pereira, nº 170, Bairro Platina, CEP: 38307-054, na cidade de Ituiutaba/MG.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.317.862/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2005
NOME EMPRESARIAL CASA DE SAO BENTO E MARIANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESBEM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUATORZE	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-067	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELTA@DELTA-ASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025 às 10:44:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA

Coop / Ag.	Nº da conta	Modalidade	Tipo	Categoria	Abertura
3133	104.392-7	CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	PESSOAS JURÍDICAS	INDIVIDUAL	17/05/2017

CONTRATADA

Razão Social

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA - SICOOB CREDIPONTAL

Sigla	Posto de atendimento	CNPJ
SICOOB CREDIPONTAL	000 - CCLA DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA - SICOOB CREDIPONTAL	26.178.533/0001-51

CONTRATANTE(S)

Razão social completa

CASA DE SAO BENTO E MARIANA

Nome fantasia	Cód. Nat. Jurídica	Constituição	Nº de registro	Data do registro
CESBEM	399 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	11/04/2005	2379	11/04/2005

Representante(s) legal(ais) / procurador(es)	Tipo	CPF
URVAL MORAES DE CARVALHO	ADMINISTRADOR	002.540.021-53
ANDRO CARVALHO QUIRINO	ADMINISTRADOR	743.612.606-72

Endereço comercial	Número	Complemento	CEP
AVENIDA QUATORZE	973		38.300-067

Município	UF	Bairro	Telefone comercial	Ramal	Telefone celular
ITIUIUTABA	MG	CENTRO	(34) 3262-1180	-	(34) 99973-6931

Tipo de referência consultada	Nome / Razão social	Telefone
COOPERADO	GERALDO MENDES DA SILVA JUNIOR	(34) 3262-1265
COOPERADO	CAMILO LELIS SEVERINO DA SILVA	(34) 3268-5877

REGRAS BÁSICAS DO FUNCIONAMENTO DA CONTA

ABERTURA: A abertura da sua conta corrente está condicionada ao aceite das CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE DO SISTEMA SICOOB e à sua associação ao Sicoob – com exceção dos casos previstos nos normativos vigentes.

COMUNICAÇÃO: É indispensável que você comunique ao Sicoob quaisquer alterações de dados cadastrais, documentos de identificação e alterações relativas a isenções tributárias, sendo igualmente obrigatória a comunicação de eventual suspeita de operações suspeitas de fraude, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

MOVIMENTAÇÃO: Desde que a documentação exigida esteja correta e completa, a partir da abertura da conta poderão ser realizados depósitos em moeda nacional ou em cheques, transferências entre contas diversas, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, utilização cartões, contratação operações de crédito, realização de aplicações financeiras, dentre outros, devendo ser mantido saldo mínimo em conta corrente – visando sua manutenção. A movimentação da sua conta corrente – por meio de cheque, cartão, centrais de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados – poderá ser feita exclusivamente por você e pelos demais titulares – se houver. Para abertura, movimentação ou encerramento da conta, poderá ser constituído procurador, mediante a apresentação de procuração contendo poderes específicos.

CONTA CONJUNTA: No caso de conta corrente conjunta, os titulares poderão optar pela movimentação solidária ou não solidária, nos moldes da legislação vigente. A inclusão e a exclusão de titular(es), independentemente de a conta conjunta ser solidária ou não, somente poderá ocorrer com a concordância formal de todos os titulares.

TARIFAÇÃO: Estão disponíveis produtos e serviços para contratação, podendo a prestação dos serviços solicitados condicionar ao pagamento de tarifas. Você poderá optar pela contratação de pacotes de serviços, devendo, para isso, haver solicitação expressa.

ENCERRAMENTO: Sua conta corrente poderá ser encerrada por iniciativa própria ou do Sicoob, desde que seja apresentado o motivo da rescisão, devendo, ainda, haver comunicação entre as partes com antecedência mínima de 30 dias.



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2254663905



NOME
MARIA TEREZA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ORGÃO ISSUOR
MS776695 SSP MG

CPF
606.734.086-03
DATA EMISSÃO
13/05/2005

PLACO
FRANCISCO JOSÉ CARVALHO
TEREZINHA CELIA DE MELO CAR
VALDO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.

Nº REGISTRO
01023604535
VALIDADE
08/09/2026
1ª HABILITAÇÃO
04/02/1976

OBSERVAÇÕES

EZG

José G. de Oliveira

LOCAL
ITABUNA, MG
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
09/03/2005

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MS/SP/7624445

2254663905

DENATRAN

CONTRAN

MINAS GERAIS



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 484718/2025

Data Geração: 26/08/2025

Data Validade: 26/11/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	57865
Contribuinte	CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA
CNPJ ou CPF	07.317.862/0001-91
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-067 - Avn 14, 973
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 26/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 484718/2025

Inscrição: 57865

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.317.862/0001-91

Razão Social: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

Endereço: AV VINTE E SETE 2121 / CAMARGO / ITUIUTABA / MG / 38300-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

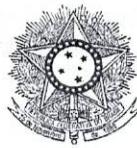
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082607031513902170

Informação obtida em 26/08/2025 10:54:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE SAO BENTO E MARIANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.317.862/0001-91

Certidão nº: 49536549/2025

Expedição: 26/08/2025, às 11:18:34

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DE SAO BENTO E MARIANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.317.862/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE SAO BENTO E MARIANA
CNPJ: 07.317.862/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:12 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

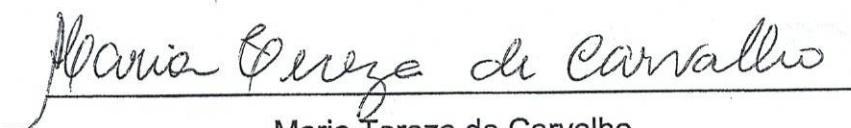
Código de controle da certidão: **1D13.2F29.B05A.14E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, pela empresa SAE (Superintendência de Água e Esgoto), em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 01 de setembro de 2025.



Maria Tereza de Carvalho

Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.812, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública a Casa Espírito de São Bento e Mariana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **CASA ESPÍRITO DE SÃO BENTO E MARIANA**, com sede na Fazenda Retiro Velho, região do Campo Alegre, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de agosto de 2006.

Fábio José Dib
FÁBIO JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba-



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Nove n.º 475 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130
FAX: 3271-8132 - LEI N.º 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Av. Quatorze, n.º 973, bairro Centro, CEP: 38.300-067 – Ituiutaba-MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 07.317.862/0001-91 encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o n.º 098, desde **29 de abril de 2025**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade presta serviço na área da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 07 de maio de 2025.

Marília Gabriele de Oliveira

MARÍLIA GABRIELA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO N° 694/2025

Processo Administrativo: **16546/2025**

Assunto: **PROJETO DE LEI – IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA – FATURA DE CONSUMO DA SAE**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Vice-Presidente da entidade CASA DE SÃO BENTO E MARIANA o envio de projeto de Lei para autorizar a implementação de contribuição espontânea para a instituição sem fins lucrativos nas faturas de consumo da Superintendência de Água e Esgoto (SAE).

A SAE se manifestou favoravelmente à solicitação, apresentando em fls. 04 Memorando Interno os documentos necessários à implementação da medida.

Neste sentido, foram apresentados os documentos de fls. 05/32.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

(grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre a cobrança de tarifas e serviços da Superintendência de Água e Esgoto (SAE).

Conforme Decreto Municipal nº 8.712/2018, tem-se que:

Art. 2º Este Regulamento, destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitários administrados pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

(...)

Art. 6º Compete à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, Autarquia Municipal, exercer com exclusividade, todas as atividades administrativas, técnicas e de fiscalização que se relacionem com os serviços públicos de água e esgoto sanitário no Município de Ituiutaba - MG.

(...)

IX. Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e outros preços públicos que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços executados; (...) (grifos nossos)

Considerando ser competência originária da SAE o lançamento e a arrecadação das tarifas incidentes sobre os serviços prestados pelo Município, tem-se que ela é competente também para descriminar os documentos necessários à implementação de contribuição espontânea nas faturas de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Neste sentido está o Memorando Interno de fls. 04 que previu que:

- a) a solicitação não demanda a alocação de recursos, uma vez que os recursos que serão doados serão apenas repassados pela SAE à entidade beneficiada;
- b) a entidade precisa ter sido declarada de utilidade pública, o que pode ser demonstrado em fls. 31, mediante a Lei nº 3.812/2006;
- c) a entidade precisa apresentar: estatuto social (fls. 10/24), ata de posse da diretoria (fls. 05/20), cartão CNPJ (fls. 21), dados bancários (fls. 22/24), documentos pessoais do responsável (fls. 25), CND Federal (fls. 29), CND Municipal (fls. 26) CND Trabalhista (fls. 28) e Declaração que não emprega menor em desacordo com a Lei (fls. 30);
- d) deve haver Lei autorizativa para implementação da medida.

Apenas a título exemplificativo, tem-se a Lei Municipal nº 4.130/2012 que autoriza a SAE a incluir em suas contas de recebimento contribuição espontânea em favor do Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas.

Válido ressaltar que a contribuição possui natureza espontânea, não sendo exigível do Município ou da SAE a implementação da contribuição compulsória ao consumidor, devendo o próprio consumidor preencher o campo próprio e por escrito da fatura.

Tal contribuição poderá ser recebida pela SAE por tempo indeterminado, havendo sua cessação a partir do requerimento do consumidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ora, conforme Ofício requisitório, a entidade à ser beneficiada desempenha papel relevante junto à comunidade tijucana, atuando no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, a implementação da medida auxiliará a entidade na obtenção de recursos de custeio e investimento.

Existindo diversos outros casos precedentes, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica do pedido, bem como, pelo envio de projeto de Lei autorizativa à Câmara Municipal para implementação de contribuição espontânea nas faturas de consumo da SAE em favor da CASA DE SÃO BENTO E MARIANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

3. CONCLUSÃO

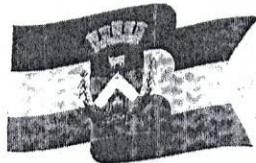
Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica do pedido, bem como, pelo envio de projeto de Lei autorizativa à Câmara Municipal para implementação de contribuição espontânea nas faturas de consumo da SAE em favor da CASA DE SÃO BENTO E MARIANA.

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 03 de setembro de 2025.

**Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município**


**Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto**



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 16.546/2025

Em face ao requerimento da **Casa de São Bento e Mariana**, CNPJ 07.317.862/0001-91, solicitando o envio de projeto de lei para a Câmara Municipal, para que seja autorizado a implementação de doação espontânea, através da fatura de consumo da Superintendência de Água e Esgotos-SAE, para possibilitar o apoio da comunidade no atendimento das pessoas com vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o procedimento foi encaminhado a SAE que respondeu através do memorando às fls. 04, em ato contínuo, o Setor de Convênios após a entrega da documentação pela instituição às fls. 05 a 32, encaminhou para à Procuradoria Geral do Município, que analisou e exarou o parecer jurídico nº 694/2025 às fls. 33 a 36, opinando pela possibilidade jurídica do pedido, bem como, pelo envio do projeto de lei autorizativa à Câmara Municipal.

A par disso, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa, para que autorize a implementação da doação espontânea para a instituição, em conformidade com os termos do duto parecer jurídico.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 05 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba